

Perda Técnica, ainda de acordo com a mesma resolução, é entendida como a quantidade de energia elétrica dissipada entre os suprimentos de energia e os pontos de entrega.

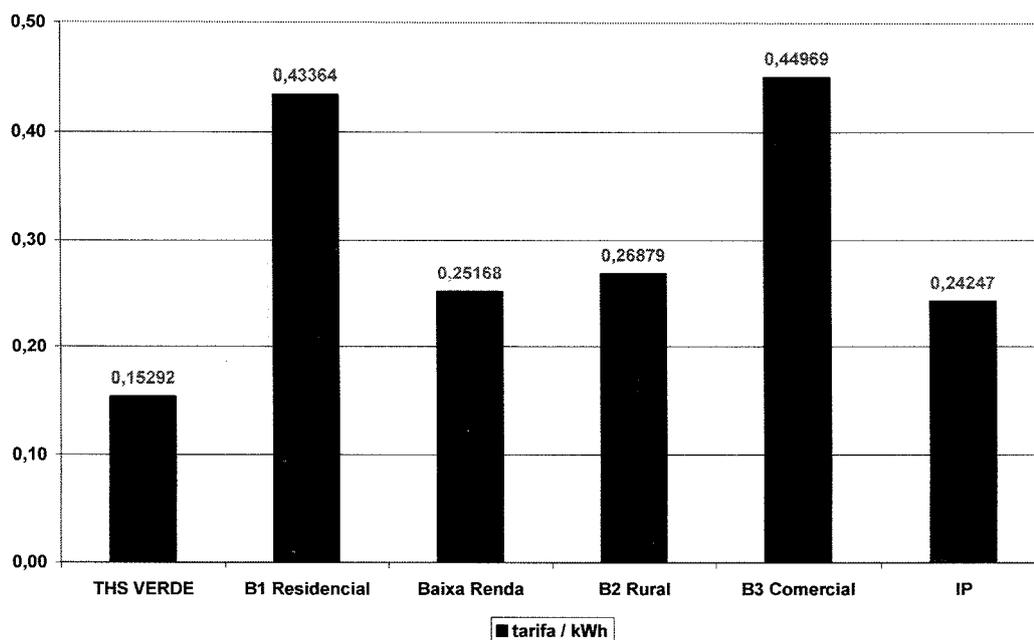
A planilha de análise apresenta como percentuais admissíveis para tais perdas os seguintes valores:

PERDAS TOTAIS: 6,0764%

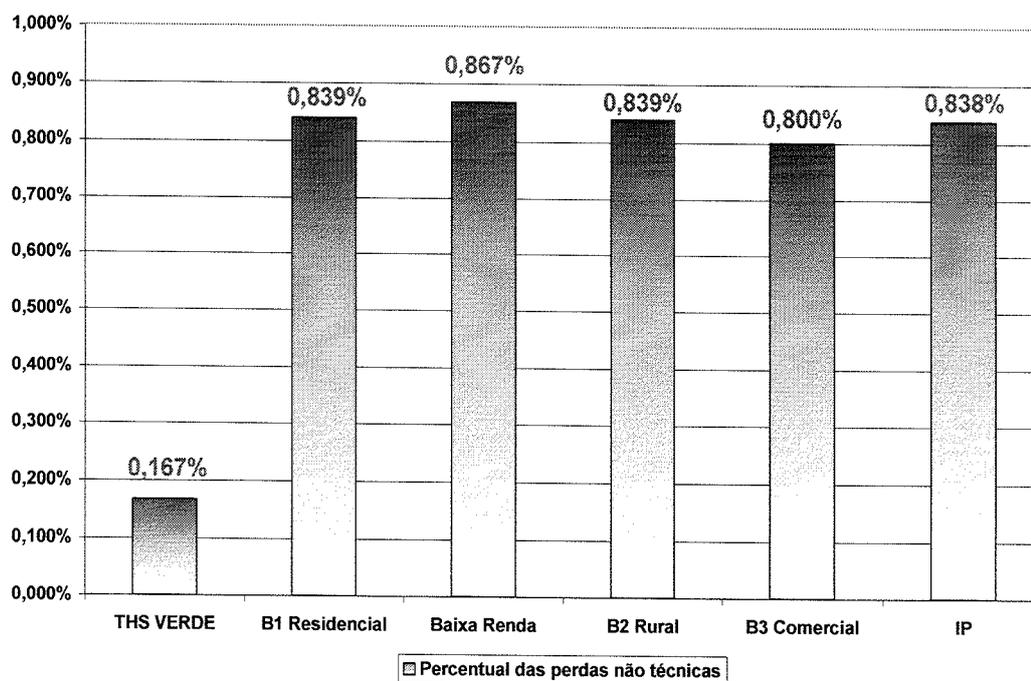
PERDAS TÉCNICAS: 5,2428%

PERDAS NÃO TÉCNICAS: 0,8336%

A tarifa publicada em 08 de abril de 2007, homologada pela resolução 447/2007 da ANEEL apresenta os seguintes valores para a energia consumida pelas principais classes consumidoras:



O gráfico a seguir apresenta o percentual estipulado para cada uma das classes de consumidores referente às perdas comerciais:



Destaca-se:

- a estrutura tarifária aponta o setor comercial como aquele de maior valor e o industrial horo-sazonal verde como o de menor valor de tarifa para a energia (tarifa média);
- o percentual suportado pela tarifa de energia referente às perdas técnicas não superam o valor de 1%;

**14) ENERSUL - Empresa de qualidade****Contexto**

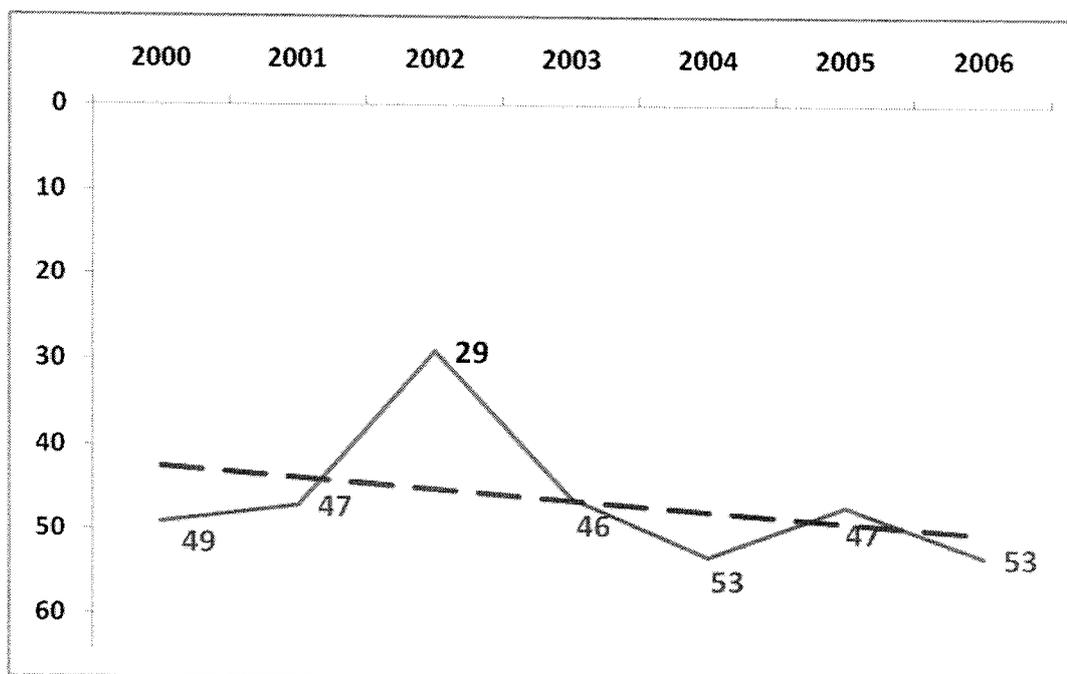
Ao longo da CPI a ENERSUL se apoiou nos prêmios de qualidade que recebeu como reconhecimento pelo excelente serviço que tem prestado à população sul-mato-grossense na justificativa dos valores de tarifa praticados.

**Processo Investigativo**

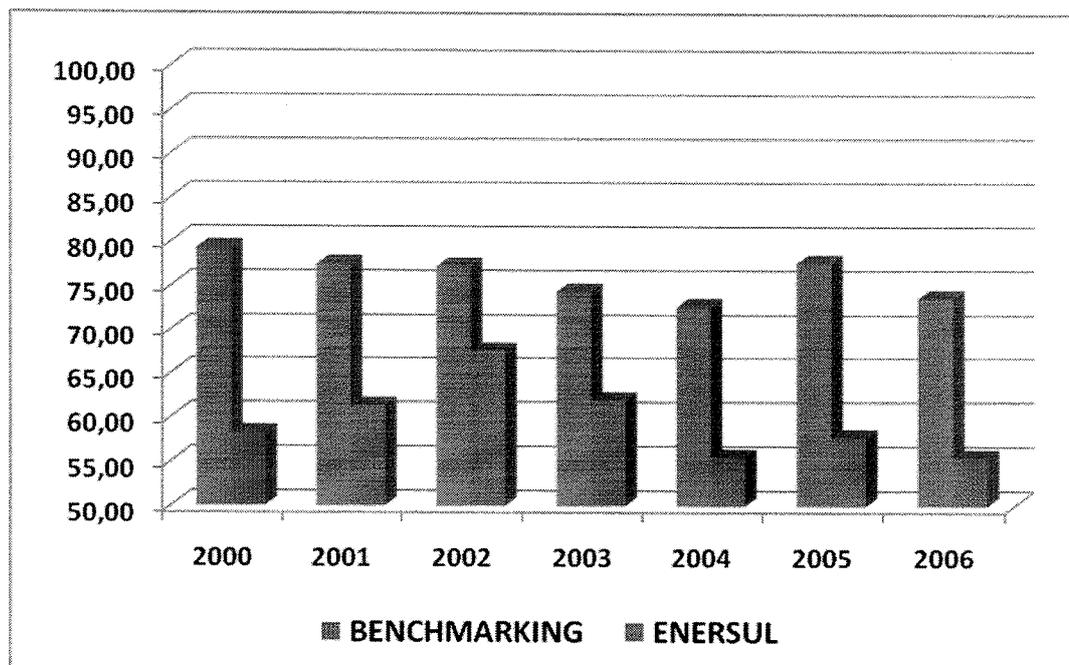
A partir de indicadores oficiais da ANEEL, por intermédio do Índice ANEEL da Satisfação do Consumidor (IASC) e dos quesitos que o compõe procedeu-se à interpretação da metodologia aplicada.

**Análise**

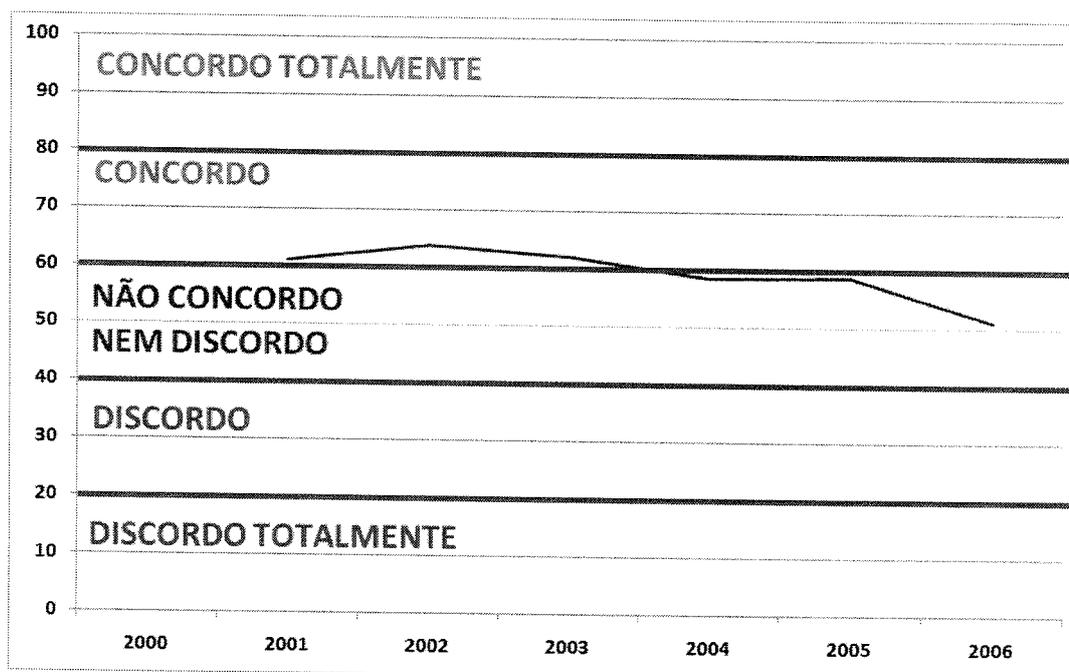
A evolução do posicionamento alcançado pela ENERSUL no ranking IASC ao longo das avaliações ocorridas é apresentada no gráfico a seguir:



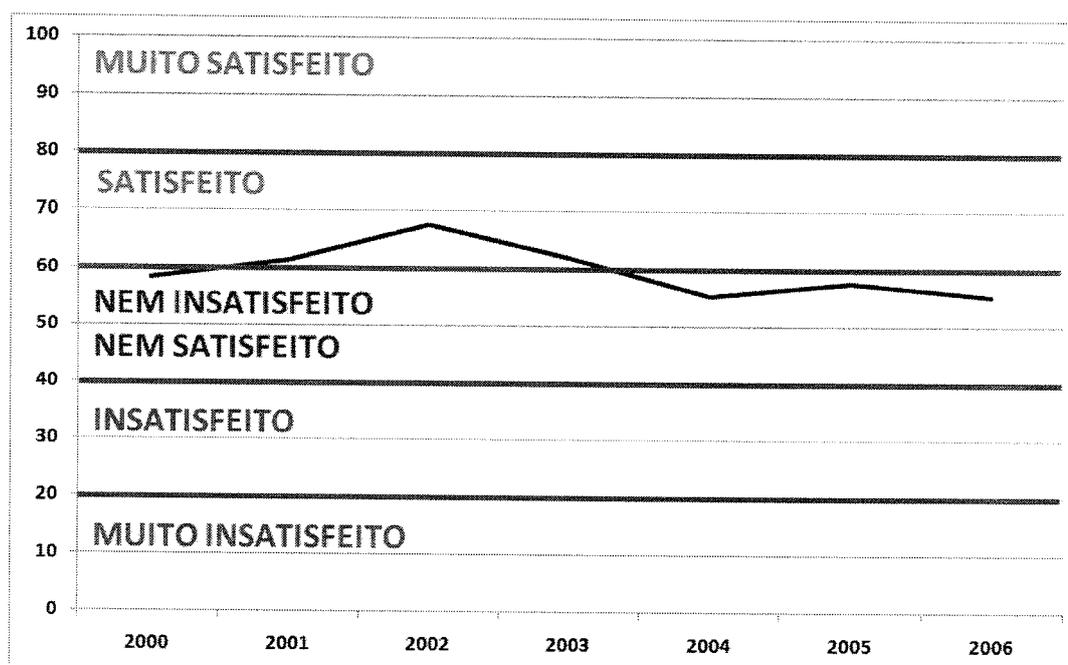
A distância que a ENERSUL ficou da empresa com o melhor índice geral, obtido ao longo do período de análise, está indicado no gráfico a seguir



A evolução do quesito CONFIANÇA avaliado pelo IASC está representado no gráfico a seguir:

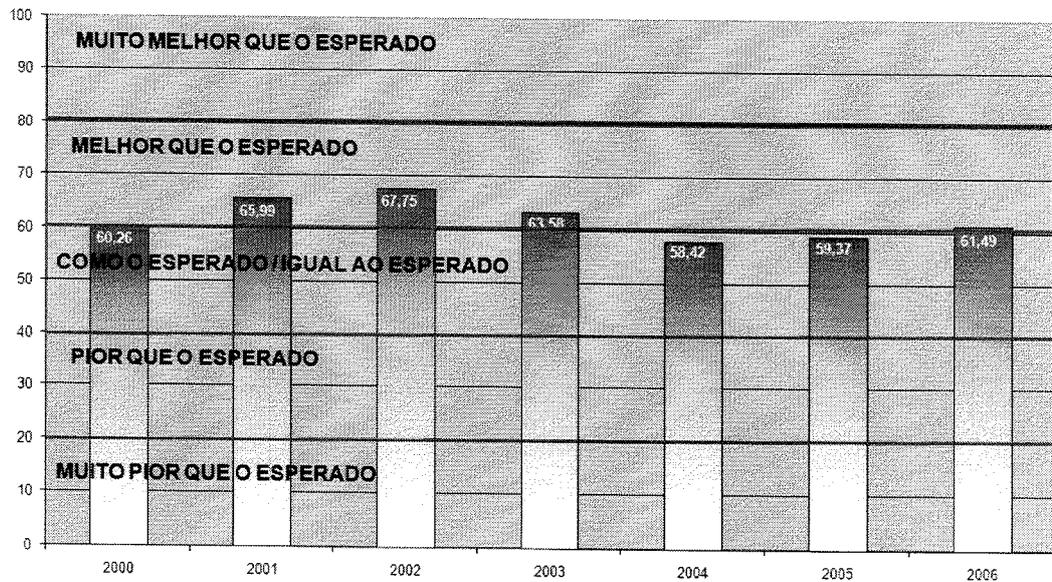


A evolução do quesito SATISFAÇÃO avaliado pelo IASC está representado no gráfico a seguir:



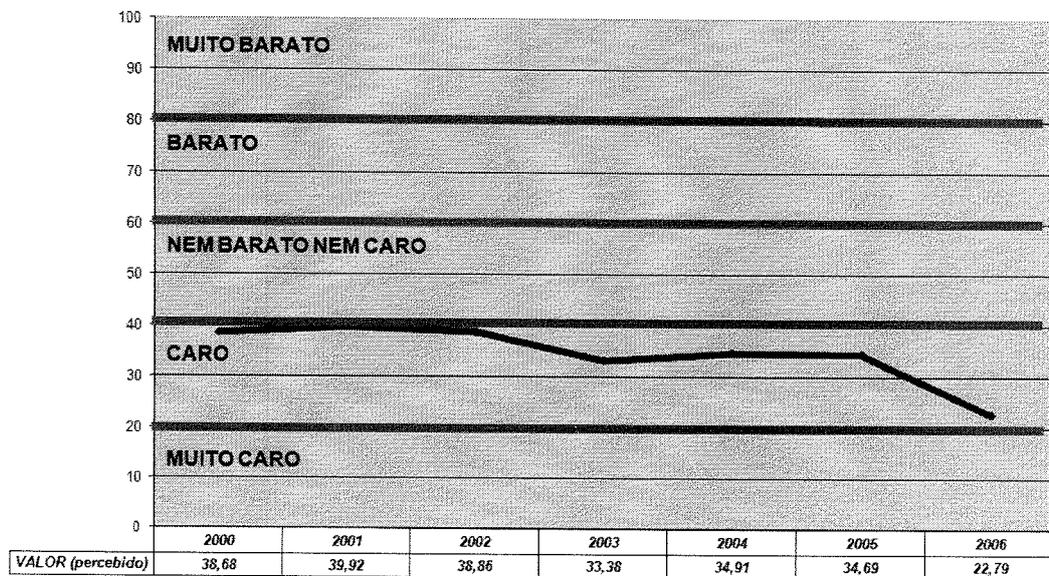
A evolução do quesito QUALIDADE avaliado pelo IASC está representado no gráfico a seguir:

QUALIDADE PERCEBIDA - IASC 2006 - ENERSUL

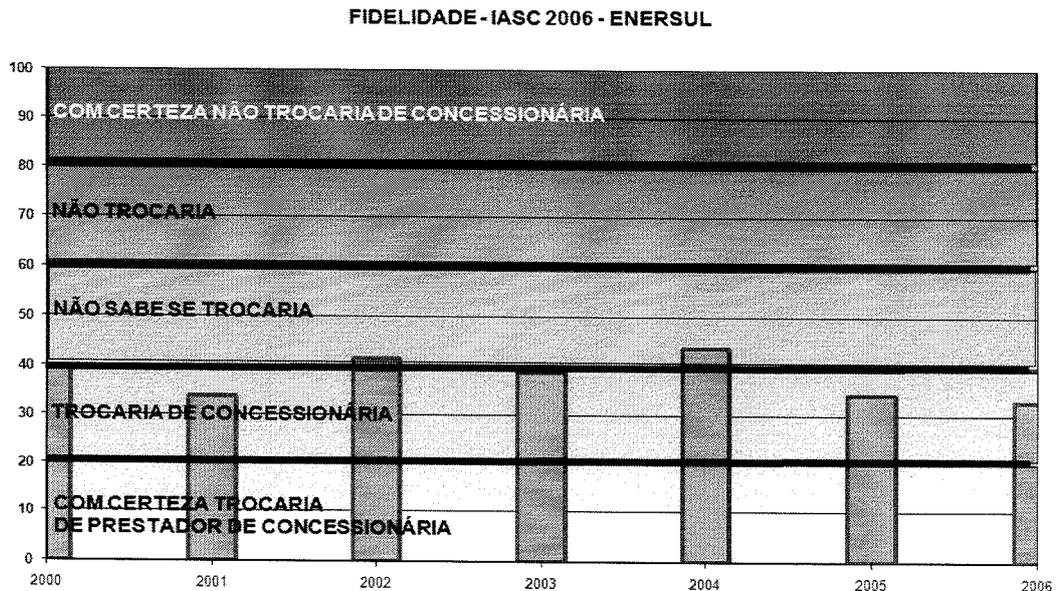


A evolução do quesito VALOR avaliado pelo IASC está representado no gráfico a seguir:

VALOR (percebido) - IASC 2006 - ENERSUL



A evolução do quesito FIDELIDADE avaliado pelo IASC está representado no gráfico a seguir:



Destaca-se

- há uma tendência de queda no desempenho da ENERSUL no ranking de qualidade da ANEEL;
- em média a ENERSUL obtém apenas 78,5% do desempenho da melhor empresa, apesar de ter uma das tarifas mais caras do país;
- no quesito confiança a população atendida pela ENERSUL sente-se indiferente ao desempenho da concessionária;
- no quesito satisfação há indiferença por parte da população atendida pela ENERSUL;
- no quesito qualidade a população entende que a ENERSUL não faz mais do que sua obrigação;
- no quesito valor a população classifica a tarifa praticada pela ENERSUL como "cara", com tendência a "muito cara";

- no quesito fidelidade a população trocaria de concessionária, caso lhe fosse permitida.

## **15) Base de Remuneração Regulatória – BRR**

### **Contexto**

Base de cálculo sobre a qual incide a taxa de remuneração da concessionária e um dos principais elementos passíveis de gerenciamento pela concessionária, por compor na metodologia regulatória a Parcela B da estrutura tarifária, a BRR – Base de Remuneração Regulatória, desde 2003 no processo da 1ª. Revisão Tarifária da Enersul tem sido alvo de questionamentos, ora por estar revestida de um manto de sigilo, ora por indicar um montante extremamente elevado somente propalado de forma sintética pela concessionária.

### **Processo Investigativo**

A CPI questionou à ANEEL as razões da blindagem da BRR, uma vez que com todas essas dúvidas e desconfiças do laudo de avaliação, tal decisão significaria validar um valor altamente questionável.

### **Análise**

O conceito de Base de Remuneração Regulatória está respaldado pela Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006 da ANEEL conforme segue:

investimentos prudentes, requeridos pela concessionária para prestar o serviço público de

distribuição de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular os níveis de qualidade exigidos, avaliados a preços de mercado e adaptados através dos índices de aproveitamento

A ANEEL em resolução própria, dado a complexidade e extensão dos levantamentos, havia decidido pela blindagem da Base de Remuneração Regulatória, determinando que somente no terceiro ciclo de revisão tais números seriam atualizados e os ativos novamente quantificados, com eventuais exclusões e adições a serem consideradas no decorrer do período.

Destaca-se

- a ANEEL, atendendo ao reclamo apresentado pelo governador do estado, pela bancada federal e pelos deputados estaduais, membros da CPI da Enersul, resolveu revisitar o processo que definiu o valor da Base de Remuneração Regulatória a partir de 2003;
- a visão da ANEEL a respeito do fato ocorrido foi exposta em seu site conforme a seguir:

*NOTA DE ESCLARECIMENTO - O CASO ENERSUL .*

*30/08/2007*

*A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), na 11ª Reunião Pública realizada no último dia 3 de abril, deliberou sobre o processo de reajuste tarifário de 2007 da Empresa Energética do Mato Grosso do Sul - Enersul. A Diretoria Colegiada, ao cotejar o aumento tarifário da concessionária com o preço médio da energia por ela comprada, e este com o de outras concessionárias, identificou a necessidade de uma avaliação mais aprofundada dos números que contribuem para o cálculo das tarifas dela, em especial aqueles relativos à Base de Remuneração.*

*Em sua decisão, conforme consta na memória da reunião, a Diretoria determinou à Superintendência de Regulação Econômica (SRE) e à*

*Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) que apresentassem o resultado da análise desses números, com foco na Base de Remuneração.*

*A SFF conduziu, entre 18 de junho e 10 de agosto de 2007, a ação fiscalizatória sobre a concessionária com equipe própria e, também, com o auxílio de duas empresas de consultoria independentes.*

*Como resultado dessa ação fiscalizatória, a Enersul recebeu da SFF o Termo de Notificação (TN) nº 119/2007-SFF, acompanhado do Relatório de Fiscalização nº 127/2007-SFF. O TN apontou como não-conformidade uma possível superestimação – erro material – no laudo de avaliação preparado por empresa especializada, e que foi usado para a definição da Base de Remuneração dela para fins da Revisão Tarifária de 2003.*

*A Enersul tem até 15 dias, a contar do recebimento do TN, para apresentar sua manifestação, a qual será analisada pela SFF, que poderá solicitar outras informações julgadas necessárias para melhor esclarecer os fatos e, excepcionalmente, conceder prorrogação do prazo, desde que tempestivamente solicitada e devidamente justificada pela notificada. A SFF irá analisar essa manifestação em até 45 dias.*

*Tão logo concluído esse rito, e se comprovado o erro material, a Diretoria desta Agência deliberará, em Reunião Pública, sobre a retificação da Base de Remuneração da concessionária, de modo a corrigir as tarifas de energia elétrica da Enersul.*

*A ANEEL esclarece que esta ação não configura a reabertura do processo de revisão tarifária da concessionária, e sim, o reexame de ofício, pela Agência, em virtude de um possível erro material que pode estar onerando desnecessariamente as tarifas. Tal reexame, em face de erros dessa natureza, também seria feito, como já fizemos anteriormente, caso fosse identificado prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão, pois a missão da ANEEL é proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade.*

- a percepção da ENERSUL acerca do fato está indicada a seguir:




**Divulgação Imediata**

**Para informações adicionais:**

**Flavia Heller**  
Superintendente de RI

**Cleverson Murakawa**  
Analista de RI

**55 11 2185-5907**  
e@enbr.com.br

**Visão necessária**  
[www.enersuldoBrasil.com.br](http://www.enersuldoBrasil.com.br)

### Aneel determina redução na Base de Remuneração Regulatória da Enersul

**São Paulo, 29 de agosto de 2007** – A ENERGIAS DO BRASIL S.A. (“Energias do Brasil”) (Bovespa: ENBR3), holding do setor de energia elétrica que consolida os ativos do Grupo EDP no Brasil, comunica que a Empresa Energética do Mato Grosso Sul S.A. (“Enersul”), subsidiária integral atuante no segmento de distribuição, recebeu da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel (“Aneel”) Termo de Notificação (“TN”) relativo à reanálise dos laudos de avaliação da Base de Remuneração Regulatória da Revisão Tarifária do ano de 2003 (“BRR”).

O TN indica não conformidades nos referidos laudos – elaborados por empresa especializada, independente e, à época, credenciada pela Aneel – e determina reduções no valor da BRR, na data-base de 31 de dezembro de 2002, de R\$ 185,2 milhões na base líquida, e de R\$ 383,6 milhões na base bruta.

Análises preliminares realizadas até o momento pela Enersul indicam o desdobramento de algumas determinações constantes do TN. Se confirmadas as análises da Enersul com base nos dados constantes do TN, as potenciais reduções na BRR, na data-base de 31 de dezembro de 2002, seriam de R\$ 97,1 milhões na base líquida, e de R\$ 194,3 milhões na base bruta, valores estes sujeitos a revisões mais aprofundadas.

A Enersul resolve que estes valores refletem o melhor juízo que a empresa pode fazer baseada no entendimento que tem das normas aplicáveis e nas informações que dispõe neste momento.

Caso sejam confirmados os valores preliminarmente identificados pela Enersul e considerando os efeitos de 17,55% de taxa de remuneração da BRR líquida e de 4,44% de depreciação da BRR bruta, estima-se um impacto na Receita Requerida anual da Enersul de R\$ 25,2 milhões.

O TN reflete uma decisão incomum no setor elétrico brasileiro em que um laudo de avaliação já fiscalizada diversas vezes pela Aneel é reaberto, o que pode afetar a BRR da Enersul, considerada definitiva em 2005 e “blindada” em 2006, conforme Resolução Aneel nº 234/2006.

A Enersul irá buscar uma solução adequada junto à Aneel para o assunto em tela, não obstante a adoção das medidas cabíveis em todas as esferas na defesa de seus legítimos interesses.

## X – DAS PROVIDÊNCIAS E ENCAMINHAMENTOS

O Contrato de Concessão firmado pela Enersul em Dezembro de 1997 é apenas uma fração da complexa engrenagem jurídico-legal sobre o qual se assenta o sistema elétrico brasileiro.

A conta de energia reflete este intrincado labirinto com parcelas que sustentam o simples ato de acender e apagar as luzes. Temos os impostos federais – PIS e COFINS – e também o ICMS, que é o imposto estadual que pode alcançar, no Estado de Mato Grosso do Sul, até 25% do valor da conta.

Complementando os valores cobrados do cidadão temos a Contribuição de Iluminação Pública que usa por parâmetro o consumo de cada unidade consumidora.

Faz-se necessário conhecer a cadeia produtiva da energia elétrica que envolve a Geração, a Transmissão e a Distribuição. Existem custos gerenciáveis e não-gerenciáveis e o dimensionamento da receita requerida pela empresa concessionária considera custos eficientes e investimentos prudentes.

Existem dois momentos para discutir as tarifas – o Reajuste e a Revisão. O Reajuste é anual e deve apenas corrigir monetariamente a tarifa, o que tivemos agora em Abril último. A revisão ocorre a cada 5 anos, com uma profunda discussão das condições contratuais para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão que é de 30 anos.

Dentre as parcelas que compõe a tarifa de energia elétrica, apenas para efeito ilustrativo, destaco a Conta Consumo de

Combustíveis Fósseis (CCC), criada em 1993, e que tem por finalidade cobrir os custos da utilização de combustíveis fósseis, tais como óleo diesel e carvão, empregados na geração termelétrica nos sistemas interligado e isolado. A Enersul recolhe mensalmente para a Eletrobrás um valor equivalente à sua cota (proporcional ao mercado por ela atendido);

Outro exemplo é o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfra) que foi instituído pela Lei 10.438/2002, cujo programa pretende ampliar em 3.420 MW, a participação da geração de energia elétrica no país a partir da utilização de fontes alternativas como eólica, PCH's - Pequenas Centrais Hidrelétricas e Biomassa.

A lei garante aos Produtores Independentes Autônomos que vierem a desenvolver esses empreendimentos que terão garantia de compra da energia gerada pela Eletrobrás por um prazo de 15 anos. A Reserva Global de Reversão (RGR) – outra cota anual que é embutida nos custos das concessionárias que tem por objetivo a geração de recursos na expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica, criada em 1971 pela Lei 5.655.

Fica evidente que essa discussão exige um conhecimento técnico apurado, uma percepção que toda esta estrutura tem sua sustentação nas tarifas pagas por todos os brasileiros e que as decisões exigiram um grau de envolvimento e conhecimento adequados.

A tarifa residencial vigente desde 08 de abril de 2007 traz a seguinte composição na sua estrutura tarifária:

<b>B1-RESIDENCIAL</b>	<b>(E) R\$/MWh</b>	<b>Part Relat %</b>
1 - TUST RB	9,39446	2,1664%
2 - TUST FR	2,42049	0,5582%
3 - CONEXÃO	4,50672	1,0393%
4 - CUSD	1,70702	0,3936%
5 - Perdas RB/D	0,36255	0,0836%
6 - Distribuição	210,87838	48,6297%
7 - RGR	6,49214	1,4971%
8 - P&D	2,23284	0,5149%
9 - TFSEE	1,07793	0,2486%
10 - ONS	0,01129	0,0026%
11 - CCC INT.	-	0,0000%
12 - CCC ISOL.	8,37309	1,9309%
13 - CDE	9,25500	2,1343%
14 - PROINFA	1,99814	0,4608%
15 - P. Técnicas	19,99718	4,6115%
16 - P. não Técnicas	3,63641	0,8386%
17 - ENERGIA	117,59833	27,1188%
18 - GP	-	0,0000%
19 - ITAIPU	-	0,0000%
20 - TR. ITAIPU	1,53946	0,3550%
21 - RB (CI + IT.)	1,28365	0,2960%
22 - ESS	0,20768	0,0479%
23 - Perdas RB	2,37511	0,5477%
24 - P&D	1,46083	0,3369%
25 - TFSEE	0,10082	0,0233%
Financeiros	14,51000	3,3461%
ANEXO I	421,41952	97,1817%
RTE 2,9%	12,22117	2,8183%
ANEXO IA	433,64069	100,0000%

Com tais informações dissecam-se este serviço público essencial e informa-se correta e completamente ao cidadão sobre cada componente que ele paga quando quita com sua conta de energia.

Sabedores do alcance de nossa atuação e dentro da responsabilidade que nos cabe, podemos contribuir nas discussões e decisões que na maioria das vezes acontece em Brasília sem a mitigação com a realidade e as necessidades do Estado.

Quando se discute um investimento que a concessionária tem que fazer, esta decisão precisa estar conectada com os projetos de desenvolvimento que a sociedade sul-mato-grossense já discutiu com seus governantes.

A contribuição dos cidadãos extrapola apenas a obrigação de pagar a conta - que seguramente conterà a remuneração dos capitais empregados pela empresa concessionária - deve também produzir crescimento e propiciar retorno nas áreas e setores que alavancam nossa economia que se desenvolve respeitando nossas vocações e vantagens comparativas.

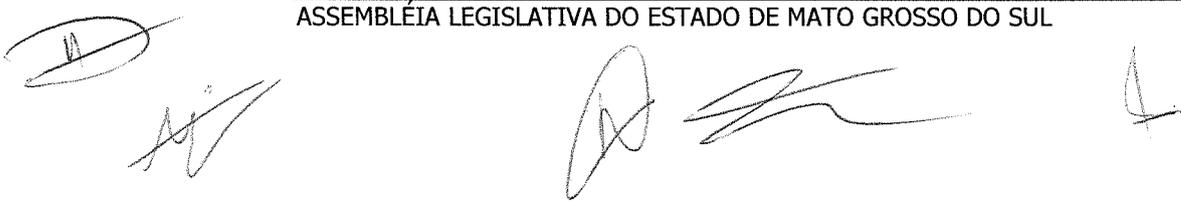
A decisão de Brasília deve conter o componente Mato Grosso do Sul para produzir os acertos a um custo que nos dispomos e nos permita pagar.

O contrato de concessão tem como cláusula essencial o equilíbrio econômico-financeiro. Além disso, todo serviço de interesse público tem que preservar também a modicidade tarifária.

Mais que um conceito jurídico, o real sentido desta expressão - Modicidade Tarifária - significa além da justa remuneração devida ao prestador contratado pelo Estado, o respeito à capacidade de pagamento do cidadão.

Ao sensibilizar o Governo Federal - a União - que o cidadão de Mato Grosso do Sul já ultrapassou seu limite, busca-se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro com modicidade tarifária que deve nortear esta relação jurídica.

Dessa forma, com o respaldo da suficiência técnica e consciência política, trazemos à sociedade sul-mato-grossense as respostas encontradas para os questionamentos levantados ao

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a circled number '11' above a signature. In the center, there are two distinct signatures. On the right, there is a signature that appears to be a stylized letter 'L'.

longo dessa CPI, apresentando as conclusões e sugerindo os encaminhamentos necessários à eficácia de um processo que apenas se inicia, embora com resultados já obtidos, e cujo sucesso final será certamente obtido com a seqüência das ações propostas e participação das demais entidades representantes dos interesses da população do estado.



## 1) Estrutura de atendimento da ENERSUL no Estado

A tarifa remunera uma estrutura não condizente com a realidade obtida durante as investigações promovida pela CPI; a correta avaliação dessa estrutura deverá auferir resultados mais adequados à realidade da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica no estado de Mato Grosso do Sul, trazendo impacto na tarifa praticada.

A ANEEL não observou características particulares do mercado atendido pela concessionária ao estabelecer a estrutura da empresa de referência, haja vista a inexistência de postos de atendimento em 20 municípios dos 35 apurados pela CPI (vide respostas aos ofícios 39 e 43/2007), sendo que a empresa de referência prevê atendimento em 56 municípios, dos 73 atendidos pela concessionária no estado.

### Recomendações

Oficiar a **ANEEL**, na pessoa de seu Diretor-Presidente, com questionamentos acerca dos motivos que a levaram a **NÃO considerar 23%** dos municípios do Estado atendidos pela concessionária na empresa de referência, remunerada pela tarifa de energia elétrica, na certeza de providências cabíveis.

Oficiar a **ANEEL**, na pessoa de seu Diretor-Presidente, para que proceda a verificação do excesso dos efeitos na estrutura tarifária decorrentes do super-dimensionamento da Empresa de Referência.



Oficiar o **Ministério Público Estadual**, na pessoa do Promotor de Justiça Titular da Defesa do Consumidor, informando-o sobre os **fechamentos de escritórios** de atendimento da concessionária que são remunerados pela tarifa de energia elétrica, devendo, querendo tomar as medidas jurídicas cabíveis.

Oficiar o **PROCON** informando o pagamento por um **serviço NÃO recebido** pelo usuário de energia elétrica, devendo proceder às notificações legais.

Oficiar o **Tribunal de Contas da União**, na figura de seu Ministro, Sr. Walton Alencar Rodrigues, para que proceda a verificação do excesso dos efeitos na estrutura tarifária decorrentes do super-dimensionamento da Empresa de Referência.